



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota explicativa:

Com a presente alteração, o GPPS salvaguarda a excecionalidade destas medidas e, simultaneamente, compromete-se com a sua progressiva eliminação a partir de 2017.

Este objetivo é estendido ao disposto no artigo 32.º da presente Proposta de Lei, cuja eliminação não pressupõe a inexistência deste regime mas sim a sua remissão para o artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de idêntico teor, e que passa a constar do n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 17.º

Prorrogação de efeitos

1 - Durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º a 46.º e **73.º** da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **cujas medidas serão progressivamente eliminadas a partir de 2017.**

2 - **O disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não prejudica a aplicação do nº 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, com efeitos à data da entrada em vigor daquele Decreto-Lei.**

3 - **Eliminar**

Artigo 32.º

Alteração de regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Eliminar

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,